

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DATAMEC

São Paulo, 13 de novembro de 2013.


Hora: A partir das 10h00.

Término: 14h00.

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Ricardo Lima Ishiki – Consultor de Relações Trabalhistas e Sindicais 


PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Jose Pires da Silva Neto – SINDPD/RJ 

Sérgio da Silva Barros – SINDPD/RJ 

Paulo Roberto – SINDPD SP /FEITTINF 

Celso Lopes – SINDPD SP /FEITTINF 

Antonio Jacques do Prado Tonaco – SINDADOS/MG 

Claudinei Pimentel da Rocha Lopes – SINDPD/DF 

Cláudio Barbosa – Assessor FENADADOS 

Liliane Allen Bartoly - Consultora Jurídica FENADADOS 

Antes de iniciar as discussões, foi justificada a ausência do Coordenador de Negociação da Fenadados por motivos de problemas familiares, Sr. Celso Araujo Lopes Filho.

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA


Iniciada as discussões sobre o Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados, a empresa após diversos debates e explicações sobre o conceito de PLR, apresenta sua proposta, conforme documento anexo.

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Iremos analisar a proposta conceitual da empresa, e esperamos na próxima reunião avançar. Mas deixamos claro que só iremos fechar a negociação após o resultado das metas. Esclarecemos ainda, que diante do problema de credibilidade ocorrido no ano de 2012 só aceitaremos negociar a PLR diante da comprovação dos números da empresa, ou seja, ter acesso aos resultados. E a garantia dos valores a serem pagos.

Continuamos a enfrentar problemas com o nosso plano de saúde, credenciamento, atendimento telefônico que não consegue dar conta das demandas.

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

No que tange aos questionamentos sobre o Plano de Saúde, a empresa se compromete a agendar reuniões com a presença de um representante da Datamec responsável pela área e da representação sindical, para identificar eventuais problemas e corrigi-los caso existam, esclarecer dúvidas e aperfeiçoar procedimentos. Nessa reunião trataremos também do Banco de Horas. 

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

A importância da previdência privada nos debates entre os trabalhadores, cada vez ganha mais um grau de prioridade. Em função dessa necessidade construiremos na segunda quinzena de fevereiro o 1º Seminário Nacional dos Funcionários da Datamec. Queríamos desde já ressaltar a importância da presença na mesa de debates de um representante da UNISYSPREV e a liberação dos trabalhadores interessados em participar do seminário.

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa avaliará a possibilidade de acompanhar/participar do Seminário que será realizado na segunda quinzena de fevereiro de 2014.

A liberação dos funcionários para participar do Seminário também será analisada.

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

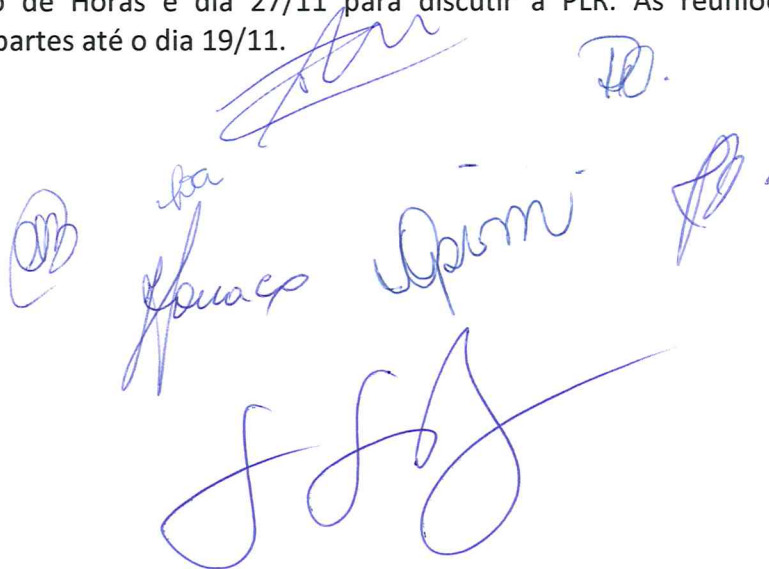
Outros Assuntos:

Desde 2012, a diferença do reajuste salarial não está sendo aplicada na primeira parcela do 13º Salário paga em novembro, quando recebido nas férias. Esse assunto já foi encaminhado por diversas vezes à empresa.

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

O representante da empresa se compromete a levar esse assunto à área responsável e que na próxima reunião retornará com todas as explicações sobre tal mudança.

Encerrada a reunião, as partes propõe como sugestão o dia 26/11 para discutir Plano de Saúde e Banco de Horas e dia 27/11 para discutir a PLR. As reuniões serão confirmadas pelas partes até o dia 19/11.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA DATAMEC - EXERCÍCIO DE 2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2012) e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2013, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

Parágrafo Primeiro: Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2013 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Terceiro: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados demitidos por justa causa e os empregados demissionários no período base.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2013, ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado “**PPR – Performance Planning Review**”.

Parágrafo Único - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- **Lucro:** resultado de lucro líquido da empresa em 2013;
- **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - METAS

As metas, para o exercício de 2013, são as seguintes:

1. Lucro: atingir R\$;
2. Pedido: atingir R\$;
3. Receita: atingir R\$.

Parágrafo Único: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – “*PPR – Performance Planning Review*”, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até 31 de março de 2014, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Segundo: Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2013 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2013, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2013 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2013.

Parágrafo Quarto: Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demitidos por justa causa no exercício de 2013.

Parágrafo Quinto: A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2013.

Parágrafo Sexto: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Lucro, Pedido e Receita**) e no **“PPR – Performance Planning Review”**, do exercício de **2013**, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja alcançada em 80% a meta **“Lucro”**, não haverá o pagamento da PLR.

Parágrafo Segundo: As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um **“Valor de Referência”**, de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$	40%	0,40 salário
Pedido	R\$	30%	0,30 salário
Receita	R\$	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

Parágrafo Quarto: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observados as seguintes condições:

- I. A meta **“Lucro”** deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas **“Pedido”** e **“Receita”** deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

Parágrafo Quinto: Ultrapassada a meta **“Lucro”**, sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

Parágrafo Sexto: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo: Apurados os resultados do exercício de **2013**, será definido o **“valor de referência”** para a PLR de **2013**, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este **“valor de referência”** servirá como **base** da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$4.990,48:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 30% do valor de referência
- Valued Contributor – 10% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 4.990,48:

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referencia, garantindo-se para os funcionários que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$4.110,56, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 60% do valor de referência
- Valued Contributor – 40% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis a parte variável

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.